



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**  
Estado de São Paulo

Do P.L. n.º 17/05 – Autógrafo n.º 14/05 – Proc. n.º 263/05

**Lei n.º 3.889, de 03 de junho de 2005**

**Dispõe sobre o atendimento ao cliente em estabelecimento bancário no Município de Valinhos, e dá outras providências.**

**MARCOS JOSÉ DA SILVA**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Para efeitos dessa Lei considera-se:

I- Cliente: todo consumidor que, no âmbito da agência bancária e posto de atendimento, utilizar-se de caixas e dos equipamentos de auto-atendimento;

II- Fila de atendimento: mesmo que em cadeiras de espera mediante senhas, aquela que conduz o cliente aos caixas e equipamentos de auto-atendimento;

III- Tempo de espera: aquele computado desde a retirada da senha do cliente para o atendimento até o início deste.

Artigo 2º - Ficam os estabelecimentos bancários que operam no Município obrigados a atender cada cliente no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, contados a partir do momento em que o cliente retire a senha para atendimento.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos bancários ficam obrigados a disponibilizar a senha mencionada no "caput", contendo a data e horário da retirada da senha, número do banco, nome do banco e número da agência.

Artigo 3º - Para comprovação de tempo de espera, o usuário apresentará o bilhete da senha de atendimento, onde constará impresso



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**  
Estado de São Paulo

Do P.L. n.º 17/05 – Autógrafo n.º 14/05 – Proc. n.º 263/05    Lei 3.889/05    Fl.02

mecanicamente, o horário de atendimento.

§ 1º - Os estabelecimentos bancários que ainda não fazem uso desse sistema de atendimento ficam obrigados a fazê-lo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei.

§ 2º - Os estabelecimentos bancários não cobrarão qualquer importância pelo fornecimento obrigatório de senhas de atendimento.

Artigo 4º - (VETADO)

Artigo 5º - (VETADO)

Artigo 6º - (VETADO)

Artigo 7º - (VETADO)

Artigo 8º - Da data do recebimento da correspondência relativa à aplicação da penalidade, com AR, inicia-se a contagem para interposição de recurso.

Parágrafo Único - Os recursos serão regulados em conformidade com a Lei n.º 2953 de 24 de maio de 1996 - Código de Postura Municipal.

Artigo 9º - A denúncia relativa a fato novo apresentada após a aplicação de qualquer sanção acarretará nova penalidade.

Artigo 10 - Todos os atos e as decisões relativos à aplicação desta Lei deverão ser motivados.

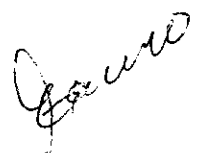
Artigo 11 - Os recursos advindos das multas serão destinados à Secretaria de Assistência Social e Habitação, para realizações de programas de inclusão social.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos 03 de junho de 2005.

  
**MARCOS JOSÉ DA SILVA**  
Prefeito Municipal







**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**  
Estado de São Paulo

Do P.L. n.º 17/05 – Autógrafo n.º 14/05 – Proc. n.º 263/05    Lei 3.889/05    Fl.03

**MAURO BARBOSA**  
Secretário dos Negócios Jurídicos

**WILSON SABIE VILELA**  
Secretário de Governo

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume no dia 03 de junho de 2005.

**Marcus Boyo de Albuquerque Cabral**  
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo

**Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Lindinir  
Gabriel de Oliveira Andrade Júnior**